

PARECER DE COMUNICADO AOS SÓCIOS INADIMPLENTES DA ASSEMBLÉIA PARAENSE

Trata o presente de parecer Jurídico acerca da possibilidade de parcelamento de mensalidades atrasadas, em condições extraordinárias, em face dos efeitos econômicos causados pela pandemia Global provocada pelo Covid-19

O Estatuto da Assembleia Paraense, em seu art. 115, parágrafo 1º, estabelece que deverão ser eliminados os sócios que não adimplirem com o pagamento de 04 (quatro) mensalidades sucessivas ou alternadas, através de encaminhamento do Diretor Financeiro à Diretoria para a imposição da pena, podendo o sócio reingressar no quadro social, a qualquer tempo, atendidos os requisitos estatutários, desde que pague as mensalidades pendentes com os acréscimos cabíveis e 50% do valor da taxa da joia.

Entretanto, a Diretoria da Assembleia Paraense, sensível situação de muitos sócios que foram atingidos pelos nefastos efeitos econômicos causados pela Pandemia Global da Covid-19, não poderia olvidar-se de firmar posicionamento acerca do assunto, motivo pelo qual solicitou o presente parecer a esta Diretoria Jurídica.

Em situação análoga, vários foram os entes de federação que adotaram atitudes visando minimizar os impactos econômicos causados pela Covid-19, especialmente união, estados e municípios, os quais, em muitos casos, diferiram obrigações tributárias, dentre outras medidas extraordinárias.

Neste sentido, a Diretoria Jurídica da Assembleia paraense é de parecer favorável para que o clube proceda com o parcelamento das mensalidades em atraso, em caráter extraordinário e em condições especiais a serem previstas por resolução própria a ser editada neste sentido, sem que haja o desligamento preconizado no art. 115 parágrafo único do Estatuto.

É o parecer, salvo melhor Juízo.

Alex Potiguar
Diretor Jurídico.



www.assembleiapaense.com.br

Av. Alm. Barroso, 4614.
CEP 66613-710.
Belém - PA.